



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.01

Processo Administrativo nº 2023/4026

Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PE – SRP

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ Nº 13.165.696/0001-58 - representada legalmente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ADRIANA LEAL MORAES, portadora da cédula de identidade nº 1981456 SSP/PA e CPF/MF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, nº 02 - Centro – Colares/PA - CEP: 68.785-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 004/2023-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia 17/05/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, , com sede na Estrada do Curuçaba, nº 50, Bairro Curuçamba no Município de Ananindeua estado do Pará, **Telefone 91 32820206/ 985681611 E-mail licitacao01@altamedltda.com.br**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) Silvair Dias Ladeira Junior, portador da Cédula de Identidade nº 8362637 PCDI - PA e CPF nº 001.069.532-06, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva Aquisição de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, conforme especificado no termo de referência, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2023-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

LOTE 2 – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA: SOLUÇÕES, SUSPENSÕES ORAL E PÓ PARA SUSPENSÕES.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22	Aciclovir Sódico 250mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	800	7,94	6.352,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

23	Albendazol 40mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco c/ 10 ml	10.000	1,67	16.700,00
24	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (250+62,5) mg/5ml	Suspensão Oral/ Frasco 75 ml.	1.000	70,00	70.000,00
25	Amoxicilina 50mg/ ml	Pó p/Suspensão Oral 150 ml	8.000	6,52	52.160,00
26	Azitromicina 600 mg (40mg/ml)	Pó /Suspensão Oral/Frasco 15 ml.	8.000	9,94	79.520,00
27	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	Suspensão Oral / Frasco c/ 80 ml.	8.000	8,70	69.600,00
28	Benzilpenicilina Bezatina 1.200.000 UI	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola	3.000	9,30	27.900,00
29	Benzilpenicilina Bezatina 600.000 UI	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola	1.000	11,88	11.880,00
30	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola	200	8,50	1.700,00
31	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml	Solução P/Inalação/ Frasco c/ 20 ml	600	1,80	1.080,00
32	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Injetável/ Ampola 10 ml.	800	0,64	512,00
33	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Injetável/ Bolsa 100 ml.	3.000	5,12	15.360,00
34	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	2.000	6,65	13.300,00
35	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	6.000	6,00	36.000,00
36	Cefalexina 250 mg5/ml	Suspensão Oral/ Frasco 100 ml.	8.000	10,60	84.800,00
37	Ceftriaxona 500mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola	300	6,00	1.800,00
38	Ceftriaxona 1 g	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola	1.200	5,60	6.720,00
39	Cetoconazol 2%	Xampu/ Frasco c/ 100 ml.	2.000	6,90	13.800,00
40	Dexametasona 0,1mg/ml	Elixir/ Frasco c/ 100 ml.	3.000	2,70	8.100,00
41	Dexametasona, Fosfato Dissódico de 4mg/ml	Solução Injetável/ Ampola 2,5 ml.	8.000	2,90	23.200,00
42	Dexclorfeniramina, Maleato de 0,4mg/ml.	Solução Oral/ Frasco c/ 120 ml.	9.000	7,67	69.030,00
43	Dipirona Sódica 500mg/ml	Solução Oral/ Frasco c/ 20 ml.	8.000	2,67	21.360,00
44	Dipirona Sódica 500mg/ml	Solução Injetável/ Ampola 2 ml.	7.200	2,25	16.200,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

45	Glicerol 72mg	Supositório	400	1,78	712,00
46	Glicerol 120mg/ml	Enema/ Frasco c/ 250 ml.	200	60,00	12.000,00
47	Glicose 25%	Solução Injetável/ Ampola 10 ml.	4.000	0,68	2.720,00
48	Glicose 50%	Solução Injetável/ Ampola 10 ml.	4.000	0,99	3.960,00
49	Hidróxido de Alumínio 60mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco c/ 100 ml	8.000	3,12	24.960,00
50	Ibuprofeno 20mg/ml	Solução Oral/ Frasco c/ 30 ml	15.000	2,55	38.250,00
51	Loratadina 1mg/ml	Xarope/ Frasco c/ 100 ml.	8.000	5,35	42.800,00
52	Lidocaína, Cloridrato de 2% S/V Constrictor.	Solução Injetável/ Frasco-Amp. 20 ml.	600	6,00	3.600,00
53	Lidocaína, Cloridrato de 2% C/V Constrictor.	Solução Injetável/ Frasco-Amp. 20 ml.	300	12,55	3.765,00
54	Metoclopramida, Cloridrato de 4mg/ml.	Solução Oral/ Frasco c/ 10 ml.	3.000	2,01	6.030,00
55	Metoclopramida, Cloridrato de 4mg/ml.	Solução Injetável/Frasco- Ampola c/ 2 ml	6.000	0,71	4.260,00
56	Óleo Mineral	Óleo/ Frasco c/ 100 ml	800	4,77	3.816,00
57	Paracetamol 200mg/ml	Solução Oral/ Frasco c/ 10 ml	14.000	1,73	24.220,00
58	Soro Ringer com Lactato	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	2.000	7,94	15.880,00
59	Sal para Reidratação	Pó p/Solução Oral/ Sachê c/ 27,9g.	5.000	1,12	5.600,00
60	Sulfametoxazol 40mg +Trimetoprima 8mg	Suspensão Oral/ Frasco c/ 60 ml.	7.000	6,66	46.620,00
61	Sulfato Ferroso 25mg/ml Fe++	Solução Oral/ Frasco c/ 30 ml.	8.000	1,28	10.240,00
VALOR DO LOTE:					896.507,00

LOTE 4 – FARMÁCIA BÁSICA: INSUMOS.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
67	Água para injetáveis	Caixa c/ 200 Ampolas 10 ml	600	0,54	324,00
68	Água para injetáveis	caixa c/ 80 Frasco 100 ml	800	3,78	3.024,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

69	Água para injetáveis	Caixa c/ 30 Frascos de 500 ml	1.500	7,74	11.610,00
70	Agulha para Caneta Aplicadora de Insulina (Compatível com a Caneta)	Caixa	1.000	40,50	40.500,00
71	Álcool Etilico 70°	Caixa c/ 12 Litros.	1.000	109,55	109.550,00
72	Álcool Etilico 70° Gel	Frasco 500 ml	500	8,81	4.405,00
73	Caneta para Aplicação de Insulina	Caixa	30	310,00	9.300,00
74	Hipoclorito de Sódio 2,5%	1 litro	1.000	8,52	8.520,00
75	Lancetas para Punção Digital, Sistema automático com trava de Segurança 28G 1,5 x 0,36mm	Caixa c/200 Unidades	2.000	39,60	79.200,00
76	Medidor de Glicose no Sangue (Glicosímetro)	Unidade	35	64,88	2.270,80
77	Seringas com Agulha Acoplada para Aplicação de Insulina	Caixa c/100 Unidades	100	0,33	33,00
78	Solução de Gluturaldeído 2%	Galão c/ 05 Litros	6	83,16	498,96
79	Tiras Reagentes de Medida de Glicemia Capilar (Compatível com o Aparelho)	Caixa c/50 Tiras	1.200	33,30	39.960,00
VALOR DO LOTE:					R\$ 309.195,76

**LOTE 5 – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) /
FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS E COMPRIMIDOS.**

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
80	Ampicilina 500mg	Comprimido.	60.000	0,54	32.400,00
81	Butilbrometo de Escopalamina 10 mg	Comprimido.	6.000	1,00	6.000,00
82	Butilbrometo de Escopalamina + Dipirona Sódica 10 mg /250 mg	Comprimido.	30.000	0,46	13.800,00
83	Cetoprofeno 50mg	Cápsula.	10.000	0,38	3.800,00
84	Cetoconazol 200mg	Comprimido.	20.000	0,42	8.400,00
85	Cimetidina 200mg	Comprimido.	15.000	0,38	5.700,00
86	Diclofenaco de Potássio 50mg	Comprimido.	40.000	0,11	4.400,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

87	Diclofenaco de Sódio 50 mg	Comprimido.	50.000	0,10	5.000,00
88	Dimeticona 40mg	Comprimido.	20.000	0,28	5.600,00
89	Mebendazol 100mg	Comprimido.	30.000	0,34	10.200,00
90	Nimesulida 100mg	Comprimido.	30.000	0,16	4.800,00
91	Paracetamol 750mg	Comprimido.	36.000	0,21	7.560,00
92	Secnidazol 1000mg	Comprimido.	30.000	1,60	48.000,00
VALOR DO LOTE:					R\$ 155.660,00

LOTE 13 – HIPERTENSÃO E DIABETES

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
229	Ácido Acetilsalicílico	Comprimido	70.000	0,08	5.600,00
230	Amiodarona, Cloridrato de 200 mg	Comprimido	2.000	0,17	340,00
231	Anlodipino 5 mg	Comprimido	2.000	0,10	200,00
232	Anlodipino 10 mg	Comprimido	2.000	0,16	320,00
233	Atenolol 25 mg	Comprimido	20.000	0,09	1.800,00
234	Captopril 25 mg	Comprimido	70.000	0,06	4.200,00
235	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	4.000	0,22	880,00
236	Enalapril, Maleato de 10 mg	Comprimido	5.000	0,08	400,00
237	Furosemida 40 mg	Comprimido	4.000	0,11	440,00
238	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	200.000	0,06	12.000,00
239	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	150.000	0,09	13.500,00
240	Isossorbida, dinitrato de 5 mg	Comp. Sublingual	1.000	0,56	560,00
241	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	200.000	0,11	22.000,00
242	Metiformina, Cloridrato de 500 mg.	Comprimido	100.000	0,25	25.000,00
243	Metiformina, Cloridrato de 850 mg.	Comprimido	60.000	0,20	12.000,00
244	Metildopa 250 mg	Comprimido	10.000	1,26	12.600,00
245	Metildopa 500 mg	Comprimido	15.000	1,83	27.450,00
246	Nefedipino 10 mg	Cápsula Gelatinosa	3.000	0,18	540,00
247	Propranolol 40 mg	Comprimido	40.000	0,06	2.400,00
VALOR DO LOTE:					142.230,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.503.592,76 (Um Milhão Quinhentos e Três Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis centavos)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise deste órgão, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

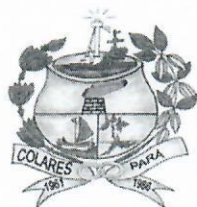
CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMC e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

7.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº - altos, no município de Colares/PA.
- b) Da aprovação do produto – o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 15 de junho de 2023.

ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

Assinado de forma digital por
ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Leal Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:21581445000182

Assinado de forma digital por ALTAMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:21581445000182
Dados: 2023.06.15 13:59:27 -03'00'

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 21.581.445/0001-82
Contratado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.02

Processo Administrativo nº 2023/4026

Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PE – SRP

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ Nº 13.165.696/0001-58 - representada legalmente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ADRIANA LEAL MORAES, portadora da cédula de identidade nº 1981456 SSP/PA e CPF/MF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, nº 02 - Centro – Colares/PA - CEP: 68.785-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 004/2023-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia 17/05/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa **DROGARIA DK FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.434/0001-12, com sede na Travessa José Barros da Silva, nº 338-Térreo, Bairro Tatajuba, no Município de Capitão Poço, estado do Pará, Telefone 91- 98578-5859 E-mail drogariadkfarma@gmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) PAMELA KATHIUCIA ALMEIDA SANTIAGO, solteira, empresária, CPF nº 857.561.212-34, carteira de identidade profissional nº 6624, órgão expedidor CRF - PA, residente e domiciliado(a) no(a) travessa José Barros da Silva, nº 338, altos, entre Rua Henrique Corrêa e Rua Yamada, Tatajuba, Capitão Poço, PA, CEP 68650000, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

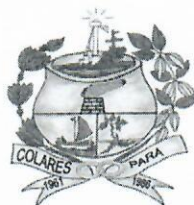
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva Aquisição de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, conforme especificado no termo de referência, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2023-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

LOTE 7 – FORMA FARMACÊUTICA: CREMES E POMADAS.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
146	Aciclovir 0,03g	Pomada Oftálmica/ Bisnaga 10g.	500	2,35	1.175,00
147	Aciclovir 50mg	Creme dermatológico / Bisnaga 10 g.	500	2,80	1.400,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

148	Cetoconazol 2%	Creme Dermatológico/ Bisnaga 30 g.	2.000	3,10	6.200,00
149	Colagenase 0,6 UI + Clorafenicol 0,01 g	Pomada/ Bisnaga c/ 50 g	1.000	30,50	30.500,00
150	Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio 85g	Gel / Bisnaga c/ 85g	50	14,90	745,00
151	Lidocaína, Cloridrato de 2% S/V Constrictor.	Gel/ Bisnaga c/ 30G	1.000	3,30	3.300,00
152	Metronidazol 50g	Creme Vaginal/ Bisnaga 50g.	10.000	5,90	59.000,00
153	Metronidazol 100 mg/ g + Nistatina 20.000 UI / g	Creme Vaginal/ Bisnaga 50g	6.000	8,80	52.800,00
154	Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g	Pomada/ Bisnaga 10g.	12.000	1,96	23.520,00
155	Nistatina 25.000UI/g	Creme Vaginal/ Bisnaga 50g	5.000	5,50	27.500,00
156	Nitrofurazona 2mg/g	Pomada/ Potes c/ 500 g.	50	74,20	3.710,00
157	Tetraciclina + Anfotericina B 25,0 mg/g + 12,5mg/g	Creme Vaginal/ Bisnaga 45g.	100	44,00	4.400,00
VALOR DO LOTE:					214.250,00

LOTE 11 – MEDICAMENTOS PROGRAMA MELHOR EM CASA.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
210	Fosfato de Codeína 30 mg	Comprimido	150	2,45	367,50
211	Fosfato de Codeína 60 mg	Comprimido	150	3,45	517,50
212	Fosfato de Codeína 3 mg/ ml	Solução oral/ Frasco 120 ml	5	75,00	375,00
213	Cloridrato de Metadona 5 mg	Comprimido	200	2,06	412,00
214	Cloridrato de Metadona 10 mg	Comprimido	200	2,42	484,00
215	Cloridrato de Oxycodona 10 mg	Comprimido	120	13,66	1.639,20
216	Cloridrato de Oxycodona 20 mg	Comprimido	120	22,35	2.682,00
217	Cloridrato de Oxycodona 40 mg	Comprimido	90	50,04	4.503,60
218	Sulfato de Morfina Pentaidratado 30 mg	Cápsula Dura/ Liberação Prolongada	150	2,83	424,50
219	Sulfato de Morfina Pentaidratado 60 mg	Cápsula Dura/ Liberação Prolongada	180	4,85	873,00
220	Sulfato de Morfina Pentaidratado 100 mg	Cápsula Dura/ Liberação Prolongada	180	4,95	891,00
VALOR DO LOTE:					13.169,30

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 227.419,30 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise deste órgão, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMC e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

7.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº - altos, no município de Colares/PA.
- b) Da aprovação do produto – o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 15 de junho de 2023.

ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

Assinado de forma digital
por ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Leal Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

DROGARIA DK FARMA LTDA

CNPJ 45.263.434/0001-12

Contratado

DROGARIA DK
FARMA
LTDA:4526343
4000112

Assinado de forma
digital por DROGARIA
DK FARMA
LTDA:45263434000112
Dados: 2023.06.16
09:51:00 -03'00'



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.03

Processo Administrativo nº 2023/4026

Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PE – SRP

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ Nº 13.165.696/0001-58 - representada legalmente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ADRIANA LEAL MORAES, portadora da cédula de identidade nº 1981456 SSP/PA e CPF/MF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, nº 02 - Centro – Colares/PA - CEP: 68.785-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 004/2023-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia 17/05/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa **ET MARQUES EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.632/0001-50, com sede na Rua Osvaldo Cruz, Nº 61 Bairro: Ianetama Cidade: Castanhal(PA) CEP: 68.745-130, Telefone: (91)3721-7128/98486-6205, E-MAIL: etmarques@hotmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES casado, empresário, CPF: 443258272-34, residente a Rua Santa Izabel - 02, Nova Olinda, Castanhal/PA, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva Aquisição de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, conforme especificado no termo de referência, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2023-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

LOTE 6 – FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÕES, SUSPENSÕES E PÓ PARA SUSPENSÕES.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
93	Ácido Tranexânico 50mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	1.200	8,69	10.428,00
94	Ácido Ascórbico 200mg/ml	Solução Oral/ Frasco 20 ml.	6.000	2,59	15.540,00



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Colares
 Poder Executivo
 Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

95	Ácido Ascórbico 500mg/5 ml	Solução Injetável/Ampola.	10.000	4,39	43.900,00
96	Ácidos Graxos Essenciais (Óleo Dermoprotetor)	Óleo/ Frasco 200 ml.	1.000	9,50	9.500,00
97	Acebrofilina 50mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	5.000	9,43	47.150,00
98	Acebrofilina 25mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	5.000	11,00	55.000,00
99	Acetilcisteína 20 mg/ml	Xarope/ Frasco Vidro 100 ml	5.000	10,78	53.900,00
100	Adrenalina, Hemitartrato de 1mg/ml.	Solução Injetável/Ampola.	500	3,10	1.550,00
101	Ambroxol, Cloridrato de 15mg/5 ml.	Xarope/ Frasco 100 ml.	25.000	6,06	151.500,00
102	Ambroxol, Cloridrato de 30mg/ 5 ml.	Xarope/ Frasco 100 ml.	25.000	10,51	262.750,00
103	Amicacina, Sulfato de 250mg/ml.	Solução Injetável/Ampola.	600	12,26	7.356,00
104	Ampicilina 250mg/ 5ml.	Pó p/ Suspensão Oral/ Frasco 60 ml.	8.000	7,22	57.760,00
105	Ampicilina Sódica 500 mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	500	3,22	1.610,00
106	Ampicilina Sódica 1g	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	500	6,23	3.115,00
107	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	2.000	2,14	4.280,00
108	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml	Solução Oral/ Frasco 10 ml.	2.000	13,00	26.000,00
109	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 mg+ Dipirona Sódica 333,4 mg	Solução Injetável/Ampola.	4.000	4,85	19.400,00
110	Carvão Vegetal Ativado	Pó P/uso Oral/ Embalagem.	100	43,58	4.358,00
111	Cetoprofeno 20mg/ml	Solução Oral/ Frasco com 20 ml.	4.000	3,82	15.280,00
112	Cetoprofeno 50mg/ml IM	Solução Injetável/Ampola.	1.200	3,70	4.440,00
113	Cetoprofeno 100mg EV	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	2.400	6,10	14.640,00
114	Cimetidina 150mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	2.000	2,38	4.760,00
115	Clorafenicol 1g	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	1.000	6,00	6.000,00
116	Cloreto de Potássio 10%	Solução Injetável/ Frasco-Amp. 10 ml.	800	0,99	792,00
117	Diclofenaco Resinato 15mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco 20 ml.	3.000	4,20	12.600,00
118	Diclofenaco de Sódio 75mg/3 ml	Solução Injetável/Ampola.	12.000	2,50	30.000,00
119	Dimeticona 75mg/ml	Emulsão/ Uso Oral/ Frasco 10 ml.	12.000	2,90	34.800,00
120	Dimenidrato, Cloridrato de Piridoxina 1ml	Solução Injetável/Ampola.	2.000	4,56	9.120,00
121	Dimenidrato, Cloridrato de Piridoxina 12,5mg /5ml	Solução Oral/ Frasco 20 ml.	3.000	5,50	16.500,00
122	Etilefrina, Cloridrato de 10mg/ ml.	Solução Injetável/Ampola.	500	4,00	2.000,00
123	Fenoterol, Bromidrato de 5mg/ml.	Solução Oral/ Frasco com	800	6,85	5.480,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

124	Fitomenadiona 10mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	1.000	5,00	5.000,00
125	Gentamicina, Sulfato de 20mg.	Solução Injetável/Ampola.	2.000	2,44	4.880,00
126	Gentamicina, Sulfato de 40mg.	Solução Injetável/Ampola.	2.000	4,25	8.500,00
127	Gentamicina, Sulfato de 80mg.	Solução Injetável/Ampola.	4.000	2,30	9.200,00
128	Hidrocortisona 100mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	2.000	7,60	15.200,00
129	Hidrocortisona 500mg	Pó Liófilo Injetável/ Frasco-Ampola.	5.000	9,20	46.000,00
130	Maleato de Metilergometrina 0,2 mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	400	4,18	1.672,00
131	Mebendazol 20mg/ml	Suspensão Oral/Frasco 10 ml	15.000	3,16	47.400,00
132	Nimesulida 50mg/ml	Suspensão Oral/ Frasco 15 ml.	6.000	4,00	24.000,00
133	Ranitidina 25mg/ml	Solução Injetável/Ampola.	800	1,60	1.280,00
134	Solução de Manitol 20%	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	800	10,50	8.400,00
135	Soro Glicofisiológico	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	600	7,30	4.380,00
136	Soro Glicofisiológico	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	1.000	7,90	7.900,00
137	Soro Glicosado 5 %	Solução Injetável/ Bolsa 250 ml.	1.000	9,16	9.160,00
138	Soro Glicosado 5 %	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	2.000	9,90	19.800,00
139	Soro Ringer simples	Solução Injetável/ Bolsa 500 ml.	2.000	12,95	25.900,00
140	Sulfato de Salbutamol 2mg/5 ml	Xarope/ Frasco 120 ml.	2.000	2,03	4.060,00
141	Sulfato de Magnésio 50%	Solução Injetável/ Frasco-Amp. 10 ml.	800	12,59	10.072,00
142	Sulfato Ferroso 25mg/ml (sabor Laranja ou Framboesa.)	Solução Oral/ Frasco 30 ml.	8.000	2,80	22.400,00
143	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)	Solução Injetável/Ampola.	8.000	4,40	35.200,00
144	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)	Solução Oral/ Frasco 100 ml	1.000	5,90	5.900,00
145	Vitelinato de Prata 10%	Solução Oftálmica/ Frasco 5 ml.	100	10,63	1.063,00
VALOR DO LOTE:					1.248.876,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.248.876,00 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais)

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise deste órgão, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMC e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

7.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº - altos, no município de Colares/PA.
- b) Da aprovação do produto – o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 15 de junho de 2023.

ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

Assinado de forma digital
por ADRIANA LEAL
MORAES:42938457200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Leal Moraes
Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ET MARQUES
LTDA:08691632000150
00150

Assinado de forma digital por
ET MARQUES
LTDA:08691632000150
Dados: 2023.06.15 08:37:50
-03'00'

ET MARQUES EIRELLI – ME

CNPJ nº 08.691.632/0001-50

Contratado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.04

Processo Administrativo nº 2023/4026

Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PE – SRP

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ Nº 13.165.696/0001-58 - representada legalmente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ADRIANA LEAL MORAES, portadora da cédula de identidade nº 1981456 SSP/PA e CPF/MF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, nº 02 - Centro – Colares/PA - CEP: 68.785-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 004/2023-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia 17/05/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa **POLYMEDH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 4547, Bairro Ianetama no Município de Castanhal estado do Pará, Telefone: (91) 3721-3275 ou 98162-2948, E-mail licitacao@polymedh.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) Marlene Mariano Gripp Endereço: Avenida dos universitários, s/nº, Cond. Santa Lidia, APTO 302, Bloco 13, Jaderlandia CEP: 68746-360 Cidade: Castanhal UF: PA, CPF nº. 243.721.962-53, RG nº. 1322142 expedido por PC/PA, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva Aquisição de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, conforme especificado no termo de referência, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2023-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

LOTE 1 – FÓRMULAS FARMACÊUTICAS: CÁPSULAS E COMPRIMIDOS.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	120.000	0,05	6.000,00
2	Albendazol Mastigável 400mg	Comp. Mastigável	50.000	0,49	24.500,00
3	Amoxicilina 500mg	Cápsula.	80.000	0,22	17.600,00
4	Azitromicina 500mg	Comprimido	50.000	0,94	47.000,00
5	Cefalexina 500mg	Cápsula	60.000	0,57	34.200,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

6	Ciprofoxacino, Cloridrato de 500mg.	Comprimido	60.000	0,28	16.800,00
7	Dexclorfeniramina, Maleato de 2mg	Comprimido	4.000	0,12	480,00
8	Dipirona Sódica 500mg	Comprimido.	30.000	0,18	5.400,00
9	Fluconazol 150mg	Comprimido.	6.000	0,55	3.300,00
10	Ibuprofeno 300mg	Comprimido.	10.000	0,23	2.300,00
11	Ibuprofeno 600mg	Comprimido.	8.000	0,21	1.680,00
12	Loratadina 10mg	Comprimido.	4.000	0,12	480,00
13	Metronidazol 250mg	Comprimido	70.000	0,21	14.700,00
14	Metronidazol 400mg	Comprimido	50.000	0,39	19.500,00
15	Omeprazol 20mg	Cápsula.	60.000	0,07	4.200,00
16	Paracetamol 500mg	Comprimido.	100.000	0,10	10.000,00
17	Prednisona 20mg	Comprimido.	50.000	0,20	10.000,00
18	Prednisona 5mg	Comprimido.	10.000	0,08	800,00
19	Sinvastatina 20mg	Comprimido.	16.000	0,14	2.240,00
20	Sulfametoxazol 400mg +Trimetoprima 80mg	Comprimido.	30.000	0,24	7.200,00
21	Sulfato Ferroso 40mg Fe++	Comprimido.	100.000	0,05	5.000,00
VALOR DO LOTE:					233.380,00

LOTE 3 – FORMA FARMACÊUTICA:GEL, CREAMES E POMADAS.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
62	Dexametasona 1mg/g	Creme Dermatológico /Bisnaga c/ 10 g.	9.000	1,50	13.500,00
63	Nitrato de Miconazol 2%	Creme Dermatológico /Bisnaga c/ 28 g.	3.000	2,40	7.200,00
64	Nitrato de Miconazol 2%	Creme Vaginal/Bisnaga c/ 80 g.	3.000	8,40	25.200,00
65	Metronidazol 10%	Gel Vaginal/ Bisnaga c/ 50 g.	9.000	6,00	54.000,00
66	Sulfadiazina de Prata 1%	Crema/ Pote c/ 400 g.	50	41,88	2.094,00
VALOR DO LOTE:					101.994,00

LOTE 8 – MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL: FARMÁCIA BÁSICA.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
158	Ácido Valpróico 250 mg	Cápsula.	5.000	0,39	1.950,00
159	Ácido Valpróico 500 mg	Cápsula.	7.000	0,64	4.480,00
160	Ácido Valpróico 250 mg/ 5ml	Xarope / Frasco com 100 ml.	2.500	5,52	13.800,00
161	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	20.000	0,13	2.600,00
162	Biperideno 2 mg	Comprimido	10.000	0,23	2.300,00
163	Carbamazepina 20 mg/ml	Suspensão Oral / Frasco com 100 ml.	1.200	9,60	11.520,00
164	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	40.000	0,27	10.800,00
165	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	10.000	0,69	6.900,00
166	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	7.000	0,24	1.680,00
167	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	10.000	0,23	2.300,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

168	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	12.000	0,35	4.200,00
169	Clorpromazina 25mg/5 ml	Solução Injetável / Ampola 5 ml	100	6,44	644,00
170	Diazepam 5mg	Comprimido	10.000	0,06	600,00
171	Diazepam 10mg	Comprimido	15.000	0,07	1.050,00
172	Fenitoína Sódica 100 mg	Comprimido	15.000	0,11	1.650,00
173	Fenobarbital 40mg/ml	Solução oral/ Frasco-Ampola com 20 ml	200	10,76	2.152,00
174	Fenobarbital 100mg	Comprimido	30.000	0,22	6.600,00
175	Fluoxetina, Cloridrato de 20 mg	Cápsula/Comprimido	20.000	0,10	2.000,00
176	Haloperidol 1mg	Comprimido	1.200	0,17	204,00
177	Haloperidol 2 mg/ml	Solução Oral/ Frasco-Ampola com 20 ml	600	10,73	6.438,00
178	Haloperidol 5 mg	Comprimido	10.000	0,24	2.400,00
179	Haloperidol, Decanoato de 50 mg/ml	Solução Injetável / Ampola 1 ml	200	16,84	3.368,00
180	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25mg	Comprimido	2.000	1,45	2.900,00
181	Prometazina 25 mg	Comprimido	8.000	0,20	1.600,00
182	Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg	Comprimido	1.000	1,48	1.480,00
183	Prometazina 25 mg/ml	Solução Injetável / Ampola 2 ml	1.000	5,91	5.910,00
VALOR DO LOTE:					101.526,00

LOTE 9 – MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL: COMPONENTE ESPECIALIZADO.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
184	Bromazepam 6 mg	Comprimido	1.200	0,32	384,00
185	Clonazepam 2 mg	Comprimido	3.000	0,09	270,00
186	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	1.000	0,09	90,00
187	Clobazam 10 mg	Comprimido	1.000	1,00	1.000,00
188	Clobazam 20 mg	Comprimido	1.000	1,85	1.850,00
189	Cloridrato de Sertralina 50 mg	Comprimido Revestido	1.000	0,16	160,00
190	Diazepam 5mg/ml	Solução Injetável / Ampola 2 ml	600	1,63	978,00
191	Fenitoína Sódica 50mg /ml	Solução Injetável / Ampola 5 ml	200	4,94	988,00
192	Imipramina 25 mg	Comprimido	4.000	0,39	1.560,00
193	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	4.000	0,45	1.800,00
194	Levomepromazina 100mg	Comprimido	4.000	0,72	2.880,00
195	Morfina, Sulfato 0,1 mg/ml	Solução Injetável / Ampola 1 ml	100	5,12	512,00
196	Morfina, Sulfato 0,2 mg/ml	Solução Injetável / Ampola 1 ml	300	10,45	3.135,00
197	Morfina, Sulfato 10mg/ml	Solução Injetável / Ampola 1 ml	600	5,72	3.432,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

198	Olanzapina 5 mg	Comprimido	600	0,35	210,00
199	Olanzapina 10 mg	Comprimido	800	0,56	448,00
200	Risperidona 1g	Comprimido	4.000	0,12	480,00
201	Risperidona 2g	Comprimido	4.000	0,15	600,00
202	Risperidona 3g	Comprimido	4.000	0,20	800,00
203	Topiramato 50 mg.	Comprimido	1.200	0,41	492,00
204	Topiramato 100 mg.	Comprimido	2.400	0,96	2.304,00
VALOR DO LOTE:					24.373,00

LOTE 10 – MEDICAMENTOS: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
205	Cloridrato de Tramadol 50 mg	Cápsula.	1.200	0,22	264,00
206	Cloridrato de Tramadol 50 mg /ml	Solução Injetável / Ampola 2 ml	300	3,50	1.050,00
207	Cloridrato de Tramadol 100 mg / 2 ml	Solução Injetável / Ampola 2 ml	1.200	3,00	3.600,00
208	Cloridrato de Metadona 10 mg/ml	Solução Injetável / Ampola 1 ml	200	6,00	1.200,00
209	Fosfato de Codeína 30mg/ml	Solução Injetável / Ampola 2 ml	100	10,44	1.044,00
VALOR DO LOTE:					7.158,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 468.431,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise deste órgão, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

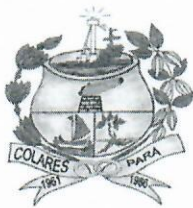
4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMC e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

- a) Prazo: os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda (aproximadamente uma entrega por mês), no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

7.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, situado na Trav. 15 de novembro, s/nº - altos, no município de Colares/PA.
- b) Da aprovação do produto – o material será considerado aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
 - e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
 - g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
 - h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 15 de junho de 2023.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ADRIANA LEAL
MORAES:4293845
7200

Assinado de forma
digital por ADRIANA
LEAL
MORAES:42938457200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Leal Moraes

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

POLYMEDH

EIRELI:638483

45000110

POLYMEDH LTDA

CNPJ nº 63.848.345/0001-10

Contratado

Assinado de forma digital por POLYMEDH
EIRELI:63848345000110
DN: cn=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-
Brasil, ou=000001009698701,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA
RFB v5, ou=21286543000197,
ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH